

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 43 572

Tornando-se necessário inserir na tabela geral do imposto do selo um artigo que estabeleça as taxas do imposto do selo a que ficam sujeitos os mapas de horários de trabalho, bem como a sua aprovação, em virtude da nova redacção dada ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 24 402, de 24 de Agosto de 1934, pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 182, de 23 de Setembro último;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditado à tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932, o seguinte artigo:

Artigo 99-A «Horários de trabalho»:

Aprovação — 5\$ (estampilha).

Mapas, cada meia folha — 5\$ (papel selado).

Estão sujeitos a esta última taxa os exemplares a submeter à aprovação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e que se destinam a ser afixados nos estabelecimentos e veículos automóveis, bem como um dos exemplares que tem de ficar arquivado nos serviços do mesmo Instituto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1961.—**AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**—*António de Oliveira Salazar*—*Pedro Theotónio Pereira*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Arnaldo Schulz*—*João de Matos Antunes Varela*—*António Manuel Pinto Barbosa*—*Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*—*Fernando Quintanilha Mendonça Dias*—*Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*—*Francisco de Paula Leite Pinto*—*José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*—*Carlos Gomes da Silva Ribeiro*—*Henrique Veiga de Macedo*—*Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação dirigida pelo Secretariado-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no Conselho daquela Organização, a República da Tunísia depositou os seus instrumentos de ratificação do Protocolo de 14 de Junho de 1954 relativo às emendas dos artigos 48 (a), 49 (e) e 61 da Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação dirigida pelo Secretariado-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no Conselho daquela Organização, a República do Mali depositou os seus instrumentos de ratificação do Protocolo de 14 de Junho de 1954 relativo às emendas dos artigos 48 (a), 49 (e) e 61 da Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 18 366

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º o Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, sejam criadas as subdelegações da Polícia Internacional e de Defesa do Estado nas seguintes cidades: Beira, Quelimane, Tete e Nampula, todas dependentes da delegação da mesma Polícia na província ultramarina de Moçambique, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição de pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 43 076, de 16 de Julho de 1960, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do já citado Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956.

Ministério do Ultramar, 29 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 367

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, sejam criados os postos de fronteira terrestre da Polícia Internacional e de Defesa do Estado nas seguintes localidades: Zitundo, Catuane, Goba, Ressano Garcia, Pafuri, Malvernina, Espungabera, Mavita, Machipanda, Penha Longa, Changara, Chissico, Vila Gamito, Biribiri, Zobué, Charre, Dona Ana, Chilomo, Milange, Mandimba, Metangula, Cobué, Megumano, Mocimboa do Rovuma e Quionga, todos dependentes da delegação da mesma Polícia na província ultramarina de Moçambique, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 43 076, de 16 de Julho de 1960, e nos termos